Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.385, de 23 de março de 1.993.

"Concede benefícios sociais e econômicos aos servidores públicos municipais de Piedade na forma que menciona, e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais de Piedade-SP, os seguintes benefícios sociais e econômicos:

a) A Prefeitura Municipal de Piedade reajustará os salários de todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a tabela salarial de 01 de fevereiro de 1.993, ficando, assim, satisfeitas parcialmente as perdas salariais ocorridas no período de 01/03/92 a 28/02/93, de forma a tender o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias e referido no artigo 169 da COnstituição Federal em vigor.

b) Piso normativo, a partir de 01/03/1.993, ou seja, o menor salárioda Tabela de Cargos e Salários da Tabela de Cargos e salários , fica fixado no valor de CR$..... 2.964.645,68 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos).

c) O adicional de insalubridade, aos servidores municipais que executem atividades consideradas insalubres, de conformidade com o Laudo de Insalubridade da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Processo/nº 24.459-1-492-90, com o Laudo Pericial assinado por

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

médico ou engenheiro devidamente habilitado em questão de higiene e segurança do trabalho, bem como o processo nº 384443-008704, e nos termos da legislação pertinente em vigor, farão jus ao adicional de insalubridade nos percentuais apurados.

Parágrafo Único - O adicional mencionado no "caput" da alínea supra, será considerado o percentual apurado e incidirá sobre o Piso Normativo dos Servidores Públicos Municipais.

d) Os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos servidores municipais sendo 01 (um) conjunto de uniforme / por semestre, exclusivamente para os servidores cujas/ atividades se façam necessárias, obedecendo esta ordem de prioridade, serviços gerais, garis, coletores de lixo e serviços externos.

Parágrafo Único - A implantação dos uniformes referidos no "caput da alínea supra, deverá ocorrer até 30 de abril de 1.993.

e) Os coletores de lixo, servidores municipais que executam atividades de coleta de lixo, enquanto na atividade, perceberão um adicional de penosidade equivalente/ a 8% (oito por cento) do seu salário base.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Piedade instalará chuveiros e demais utensilios necessários, em local que entender adequado, para que os coletores de lixo, no final do expediente, possam deixar seus uniformes em lugar apropriado, possibilitando a preservação da higiene individual e familiar, cuja instalação será nas dependências da garagem municipal / localizada á rua Nossa Senhora da Piedade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 2º - A instalação dos equipamentos e utensílios referidos no parágrafo anterior, acontecerá até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

f) O Seguro de Vida em Grupo facultativo será feito com/ pagamento mensal no valor de CR$ 60.800,00 (sessenta/ mil e oitocentos cruzeiros), arcando o servidor com o valor de CR$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), descontados em folha de pagamento e a Prefeitura Municipal arcará com CR$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos/ cruzeiros) restantes.

g) A complementação do Benefício de Acidente será feita/ aos servidores municipais quando afastados por motivo de acidentes de qualquer natureza ou espécie, inclusive acidente de trabalho, garantindo, destarte, o recebimento integral do salário, de conformidade com a / Tabela de Cargos e Salários. A complementação é devida também quando do pagamento da gratificação natalina ou 13º (décimo terceiro) salário.

h) O vale-transporte, quando solicitado o benefício pelo servidor municipal, a Prefeitura Municipal procederá/ ao desconto de, no máximo, 6% (seis por cento) do salário-base do servidor.

i) A cesta básica será fornecida mensalmente para cada / servidor municipal, até o dia 20 do mês em curso, em/ forma de ticket-alimentação, correspondendo o valor / de março de 1.993, a cr$ 500.000,00 (quinhentos mil / cruzeiros).

§ 1º - Se o dia 20 do mês ocorrer em sábados, domingos ou feria-/ dos, o fornecimento da cesta básica acontecerá no dia útil imediatamente anterior.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 2º - O ticket-alimentação será atualizado mensalmente pelo índice da inflação oficial.

j) O auxilio para material escolar, será fornecido/ pela prefeitura municipal, uma única vez, no ano letivo, constando de um kit de material escolar/ á cada filho do servidor municipal cursando o / primeiro grau, composto de dois cadernos de 80 / (oitenta) folhas cada um, dois cadernos de qua-/ renta e oito folhas, uma caneta esferografica, / um lápis, uma régua e uma borracha.

Parágrafo Único - O kit de material escolar será entregue ao próprio servidor, no seu local de trabalho, até a data de 31 de maio de 1.993.

k) A Prefeitura Municipal procederá o desconto em / folha de pagamento da mensalidade sindical, mediante autorização expressa dos servidores municipais associados, recolhendo-se o total a favor / do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais/ de Piedade, até cinco dias após a efetivação do/ desconto, acompanhado da relação nominal e valores destes servidores municipais, conforme acordo coletivo anterior, dando continuidade no mês/ de março de 1.993.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do prazo estipulado / na presente alínea k, bem como da ocorrência de irregularidades no repasse que efetivamente ocasionarem prejuízos financeiros, a Prefeitura Municipal ficará sujeita á atualização monetária/ sobre o valor devido e não repassado.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

l) A contribuição confederativa, disposta no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal em / vigor, poderá ser descontada dos servidores municipais associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, desde que ex- / pressamente autorizada pelo servidor municipal.

m) Havendo casos de desvio de função, a Prefeitura Municipal retificará as funções em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos servidores Municipais que cumprirem funções determinadas, desde que já estejam recebendo diferen-/ ças salâriais, por substituição, a aprtir da aprovação desta lei.

n) A reestruturação será procedida pela Prefeitura Municipal, que formará uma comissão para estudo e elaboração do Quadro de Cargos e Salários, / com a participação de representante sindical, a partir de 01 de junho de 1.993.

o) Para a formação da CIPA, a Prefeitura Municipal compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias / da aprovação desta lei, a proceder a sua implantação, devidamente regulamentada, conforme previsto na portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Mi-/ nistério do Trabalho e Portaria nº 33 de 27/10/ 83.

p) Para a revisão do acordo econômico, a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, reunir-se-ão mensalmente para estudo e revisão das cláusulas economicas.

q) A regulamentação das cláusulas sociais e econômicas, deverão ser arpovadas por lei municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

r) Ocorrendo o descumprimento das cláusulas convencionais, ou de qualquer dd suas alíneas, será apurada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela inobservação.

s) A vigência do acordo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Piedade e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, terá inicio a partir de 01/03/1.993 e seu término em 28 02/1.994.

t) Para dirimir quaisquer controvérsias emergentes da convenção entre a Prefeitura Municipal e o / Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, será competente a Justiça do Trabalho, no que couber.

u) As horas-extras, o adicional noturno, a gratificação por aposentadoria, a estabilidade do servidor municipal ás vésperas da aposentadoria, e a homologação, serão mantidas de conformidade / com as alíneas A,B,H,I e L do artigo 1º da Lei/ Municipal nº 2.241, de 29 de maio de 1.992.

v) O adicional por tempo de serviço será aplicado/ de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº / 1.609, de 22/05/1.986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , e sua eficácia a partir de 1º de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de março de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Coordenador Administrativo

PIEGRAF